

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINEPE/PI
CONSELHO DE ÉTICA – CE
DELIBERAÇÃO CE Nº002 / 2004, DE 27 / 01 / 2004.

Normatiza os processos de filiação de instituição de Ensino Superior do Estado do Piauí – IES/PI, ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí - SINEPE/PI.

O CONSELHO DE ÉTICA – CE do SINEPE/PI, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º. do artigo 5º. do Estatuto desta entidade patronal

RESOLVE:

Art. 1º. – A Instituição de Ensino Superior da rede privada de ensino do Estado do Piauí – IES/PI, que desejar filiar-se ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí – SINEPE/PI, deverá protocolar nesta entidade de classe patronal, processo contendo os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido ao Presidente do SINEPE/PI, sendo signatário o Diretor Geral da IES ou o Presidente da entidade mantenedora;
- II. Cópia da Portaria Ministerial que autoriza o funcionamento da Instituição;
- III. Cópias das Portarias Ministerial, por curso, que autorizam o funcionamento dos respectivos cursos implantados;



IV. Cópia do Estatuto da entidade mantenedora;

V. Cópia do CNPJ (CGC) da IES;

VI. Cópias do Regimento Interno e do Projeto Político – Pedagógico /
Proposta Pedagógica da IES;

VII. Relação dos cursos oferecidos contendo:

- a) Número de alunos por curso;
- b) Valor da mensalidade.

VIII. Declaração da IES explicitando que aceita as Normas Estatutárias do SINEPE/PI, bem como da Contribuição Social estabelecida.

Art. 2º. - O processo deverá ser protocolado na Secretaria do Sindicato, atendido os requisitos explicitados nesta deliberação no artigo 1º. e seus incisos.

Art. 3º. - A Secretaria encaminhará o processo à Presidência do SINEPE/PI para o seu encaminhamento à Assessoria Pedagógica.

Art. 4º. - Caberá à Assessoria Pedagógica do Sindicato apreciar o processo, emitir Parecer Técnico e encaminhá-lo ao Conselho de Ética.

Art. 5º. - Compete ao Conselho de Ética analisar o processo e com base, também, no Parecer Técnico da Assessoria Pedagógica, elaborar Parecer Conclusivo, em duas vias originais.

Parágrafo Único – após aprovação do Parecer pela CE o processo deverá ser encaminhado ao Presidente do Sindicato.

Art. 6º. – Concedida a autorização de filiação ao SINEPE/PI, caberá ao Presidente proceder com a homologação do Parecer Conclusivo da CE e encaminhar o




processo, devidamente instruído, à Secretaria do SINEPE/PI para as providências cabíveis.

Parágrafo Único – À Secretaria do Sindicato compete:

- I. Encaminhar uma das vias originais à instituição pleiteante com AR ou sob protocolo do Sindicato;
- II. Comunicar às Assessorias do Sindicato sobre o Parecer Conclusivo do CE;
- III. Arquivar a via original do Parecer Conclusivo do CE e do processo analisado.


Sala de Reunião, do SINEPE/PI, em Teresina, 27 de janeiro de 2004.



#P ANÍBAL PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do CE / SINEPE/PI

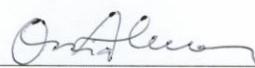


FRANCISCO EXPEDITO C. MIRANDA
Membro do CE / SINEPE/PI



LUÍSA SOARES GONDINHO OLIVEIRA
Membro do CE / SINEPE/PI

Homologo a Deliberação CE nº 002 / 2004, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí.



JOSÉ OSSIAN DE PINHO ALENCAR
Presidente do SINEPE/PI